CONTRATO Nº 035/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024_
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:034/2024

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI

VALOR CONTRATUAL
R$ 548.988,50 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL:15/05/2024 FINAL: 15/05/2025

DADOS DO CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI, CNPJ nº 06.554.935/0001-04, com sede na Praça Altamiro de Arêa Leão, 10, Centro, Miguel Leão, representada nesto ato pelo Prefeito Roberto César de Arêa Leão NASCIMENTO, CPF nº 623.883.713-68.

DADOS DO CONTRATADO
R N NASCIMENTO FILHO COMERCIO (COMERCIAL NASCENTE) – ME, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 02.856.971/0001-63, com sede na R São Pedro, nº 803, bairro: Centro, Teresina – PI, CEP 64.001-260, com endereço eletrônico: rnnonatofilho@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 152.262.803-78

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato: MARIA ELIZABETH CORREA LIMA ALBUQUERQUE

PREÂMBULO

Aos 15 de maio de 2024, a Razão Social Contratante MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI, através da Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº 06.554.935/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 548.988,50 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO POST IF 4X100 FL	3M	50	UND	R$ 7,50	R$ 375,00
2	ALFINETE NIQ NO.24 50 G	ACC	50	CX	R$ 6,90	R$ 345,00
3	ALMOFADA CARIMBO NO. 03	RADEX	60	UND	R$ 6,00	R$ 360,00
4	APONTADOR SIMPLES 12 UNID	CIS	100	CX	R$ 4,00	R$ 400,00
5	APAGADOR Q BRANCO	RADEX	150	UND	R$ 5,00	R$ 750,00
6	APAGADOR Q BCO C DEP	RADEX	100	UND	R$ 12,00	R$ 1.200,00
7	APAGADOR Q MAD	SOUSA	100	UND	R$ 2,90	R$ 290,00
8	ARQUIVO MORTO PAPEL	FRAMA	500	UND	R$ 5,00	R$ 2.500,00
9	ARQUIVO MORTO POLIONDA	POLIBRAS	800	UND	R$ 8,90	R$ 7.120,00
10	BALÃO NO 7.0	SÃO ROQUE	400	PC	R$ 9,50	R$ 3.800,00
11	BORRACHA BICOLOR 40 UNID	MERCUR	100	CX	R$ 30,00	R$ 3.000,00
12	BORRACHA PONTEIRA 100 UNID	MERCUR	150	PC	R$ 22,50	R$ 3.375,00
13	CANETA ESFOROGAFICA C/50 CORES DIVE	BIC	150	CX	R$ 35,50	R$ 5.325,00
14	CADERNO BROCH 48 FL	CREDEAL	1000	UND	R$ 1,95	R$ 1.950,00
15	CADERNO BROCH 96 FL	CREDEAL	1000	UND	R$ 2,90	R$ 2.900,00

16	CADERNO CALIGRAFIA 48 FL	CREDEAL	800	UND	R$ 2,00	R$ 1.600,00
17	CADERNO DESENHO 96 FL	CREDEAL	1250	UND	R$ 5,90	R$ 7.375,00
18	CADERNO ESPIRAL 48 FL	CREDEAL	2000	UND	R$ 2,50	R$ 5.000,00
19	CADERNO ESPIRAL 96 FL	CREDEAL	2000	UND	R$ 3,90	R$ 7.800,00
20	CADERNO 04 MAT 056 FL	CREDEAL	1000	UND	R$ 4,90	R$ 4.900,00
21	CADERNO 06 MAT 072 FL	CREDEAL	1000	UND	R$ 5,60	R$ 5.600,00
22	CADERNO 08 MAT 096 FL	CREDEAL	1000	UND	R$ 7,20	R$ 7.200,00
23	CADERNO 10 MAT 120 FL	CREDEAL	1000	UND	R$ 8,50	R$ 8.500,00
24	CADERNO 12 MAT 144 FL	CREDEAL	1000	UND	R$ 10,50	R$ 10.500,00
25	CALCULADORA 12 DIG	KENNO	100	UND	R$ 13,00	R$ 1.300,00
26	CLIPS 1/0 100 UNID	ACC	150	CX	R$ 4,80	R$ 720,00
27	CLIPS 2/0 100 UNID	ACC	150	CX	R$ 4,80	R$ 720,00
28	CLIPS 3/0 050 UNID	ACC	200	CX	R$ 3,00	R$ 600,00
29	CLIPS 4/0 050 UNID	ACC	200	CX	R$ 4,90	R$ 980,00
30	CLIPS 6/0 050 UNID	ACC	100	CX	R$ 4,50	R$ 450,00
31	CLIPS 8/0 025 UNID	ACC	300	CX	R$ 4,50	R$ 1.350,00
32	COLA COLOR 6X25 G	KOALA	100	ETJ	R$ 7,50	R$ 750,00
33	COLA SILICONE FINA I KG	RENDICOLLA	100	PC	R$ 40,00	R$ 4.000,00
34	COLA SILICONE GROSSA 1 KG	BRW	150	PC	R$ 40,00	R$ 6.000,00
35	COLA GLITTER 6X25 G	BRW	200	CX	R$ 9,20	R$ 1.840,00
36	COLA BRANCA 90 G C /06	KOALA	150	PC	R$ 12,60	R$ 1.890,00
37	COLA ISOPOR 90G C/12	FORTIFIX	150	CX	R$ 66,00	R$ 9.900,00
38	CORRETIVO LIQ CX/12 UNID	MERCUR	50	CX	R$ 20,40	R$ 1.020,00
39	DIARIO CLASSE 14 FL	TILIBRA	1200	UND	R$ 4,50	R$ 5.400,00
40	EXTRATOR GRAMPO ESPATULA	BRW	100	UND	R$ 2,50	R$ 250,00
41	ENVELOPE BCO / OURO 24X 34 100 UNID	SCRITY	100	CX	R$ 55,00	R$ 5.500,00

42	ENVELOPE BCO/ OURO 26X36 100 UNID	SCRITY	100	CX	R$ 65,00	R$ 6.500,00
43	ENVEPOLE BCO / OURO 31X41 100 UNID	SCRITY	80	CX	R$ 70,00	R$ 5.600,00
44	ENVELOPE BCO / OURO 37X47 100 UNID	SCRITY	80	CX	R$ 80,00	R$ 6.400,00
45	ETJILEPE ETJREITO C/24	MASTERPRINT	50	CX	R$ 42,00	R$ 2.100,00
46	ETJILETE LARGO	MASTERPRINT	100	UND	R$ 2,90	R$ 290,00
47	EVA 42X60 COR DIV	IBEL	3000	UND	R$ 2,50	R$ 7.500,00
48	EVA GLITTEN 42X60 COR DIV C/ GLITTEN	IBEL	1500	FLH	R$ 5,50	R$ 8.250,00
49	FITA ZEBRADA 70X 160 MT	ADELBRAS	50	RL	R$ 18,80	R$ 940,00
50	FITA ADESIVA PLAST 45X50	ADELBRAS	250	RL	R$ 6,00	R$ 1.500,00
51	FITA GOMADA 38X50	ADELBRAS	250	RL	R$ 21,50	R$ 5.375,00
52	FITA ADESIVA PAPEL 45X50	ADELBRAS	100	RL	R$ 22,90	R$ 2.290,00
53	FITA DUREX 12X30	ADELBRAS	200	RL	R$ 1,80	R$ 360,00
54	GIZ CERA FINO CX/12 COR	KOALA	500	CX	R$ 3,30	R$ 1.650,00
55	GIZÃO CERA CX/12 COR	KOALA	500	CX	R$ 4,50	R$ 2.250,00
56	GRAMPEADOR 025 FL	JOCAR	50	UND	R$ 21,00	R$ 1.050,00
57	GRAMPEADOR 100 FL	JOCAR	50	UND	R$ 125,00	R$ 6.250,00
58	GRAMPOS 26/6 1000 UNID	ACC	200	CX	R$ 2,50	R$ 500,00
59	GRAMPOS 26/6 5000 UNID	ACC	200	CX	R$ 6,80	R$ 1.360,00
60	GRAMPO PLAST 50 UNID	DELLO	200	CX	R$ 29,50	R$ 5.900,00
61	LAPIS COR GDE CX/12 UNID	LEO & LEO	800	CX	R$ 4,50	R$ 3.600,00
62	LAPIS GRAFITE NO. 02 CX/144 UNID	SERELEPE	80	CX	R$ 42,00	R$ 3.360,00
63	LIGA ELASTICO NO.18 100 UNID	MERCUR	200	PC	R$ 7,90	R$ 1.580,00
64	LIVRO ATA 050 FL	TILIBRA	100	UND	R$ 12,50	R$ 1.250,00
65	LIVRO ATA 100 FL	TILIBRA	100	UND	R$ 15,80	R$ 1.580,00

66	LIVRO PONTO 100 FL	TILIBRA	100	UND	R$ 27,50	R$ 2.750,00
67	LIVRO PROTOCOLO 100 FL	TILIBRA	80	UND	R$ 8,20	R$ 656,00
68	MARCA TEXTO 12 UNID COR DIV	BRW	80	CX	R$ 20,50	R$ 1.640,00
69	MASSA DE MODELAR 06X060G	KOALA	700	CX	R$ 2,90	R$ 2.030,00
70	MASSA DE MODELAR 12X 120 G	KOALA	700	CX	R$ 5,20	R$ 3.640,00
71	PAPEL A4 210 X297 CX C/10	CHAMEX	350	CX	R$ 285,00	R$ 99.750,00
72	PAPEL ALMACO C PAUTA 400 FL	TILIBRA	140	PC	R$ 45,00	R$ 6.300,00
73	PAPEL CAMURCA 40X60 10 FL	ART FLOC	150	PC	R$ 15,50	R$ 2.325,00
74	PAPEL CARTAO D FACE 48X66 20 FL	PREMIATA	150	PC	R$ 33,00	R$ 4.950,00
75	PAPEL CELOFANE 68X 89 50 FL COR DIV	PREMIATA	110	PC	R$ 75,00	R$ 8.250,00
76	PAPEL COLOR SET 48X66 20 FL COR DIV	PREMIATA	150	PC	R$ 33,00	R$ 4.950,00
77	PAPEL CREPOM 10 FL COR DIV	NOVAPRINT	150	PC	R$ 12,00	R$ 1.800,00
78	PAPEL ESCOLAR A4 100 FL COR DIV P/ CERTIFICADO	MASTERPRINT	300	PC	R$ 29,50	R$ 8.850,00
79	PAPEL LAMINADO 49X59 40 FL COR DIV	VMP	150	PC	R$ 60,00	R$ 9.000,00
80	PAPEL ONDULADO 50X80 10 FL COR	VMP	110	PC	R$ 25,00	R$ 2.750,00
81	PAPEL OFICIO 2 500 FL	CHAMEX	120	CX	R$ 240,00	R$ 28.800,00
82	PAPEL SEDA 48X 60 100 FL COR DIV	NOVAPRINT	110	PC	R$ 65,00	R$ 7.150,00
83	PAPEL ABA ELAST PAPEL COR DIV	PLASCONY	450	UND	R$ 2,20	R$ 990,00
84	PASTA ABA ELAST PVC FINA COR DIV	PLASCONY	1000	UND	R$ 2,20	R$ 2.200,00
85	PASTA ABA ELAST PVC 20MM COR DIV	PLASCONY	500	UND	R$ 3,80	R$ 1.900,00
86	PASTA ABA ELAST PVC 40 MM COR DIV	PLASCONY	500	UND	R$ 4,20	R$ 2.100,00
87	PASTA ABA ELAST PVC 60 MM COR DIV	PLASCONY	300	UND	R$ 5,50	R$ 1.650,00
88	PASTA CLASSIFICADORA TRILHO	PLASCONY	800	UND	R$ 5,80	R$ 4.640,00
89	PASTA GRAMPO TRILHO PVC COR DIV	PLASCONY	400	UND	R$ 3,80	R$ 1.520,00

90	PASTA SANF A4 31 DIV	PLASCONY	100	UND	R$ 35,00	R$ 3.500,00
91	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA	FRAMA	1000	UND	R$ 4,20	R$ 4.200,00
92	PENDRIVE 16GB	MULTILASER	50	UND	R$ 55,00	R$ 2.750,00
93	PEN DRIVE 8GB	MULTILASER	50	UND	R$ 40,00	R$ 2.000,00
94	PERCEVEJO	ACC	50	UND	R$ 4,50	R$ 225,00
95	PERFURADOR 025 FL	JOCAR	80	UND	R$ 22,00	R$ 1.760,00
96	PERFURADOR 100 FL	JOCAR	10	UND	R$ 195,00	R$ 1.950,00
97	PINCEL ATOMICO CX/12 UNID COR	JOCAR	450	CX	R$ 33,60	R$ 15.120,00
98	PINCEL MARC Q BRANCO 12 UNID COR DIV	JOCAR	450	CX	R$ 78,00	R$ 35.100,00
99	PISTOLA COLA QUENTE 10 W PEQUENO	LEO ART	100	UND	R$ 32,00	R$ 3.200,00
100	PISTOLA COLA QUENTE 40W GRANDE	LEO ART	100	UND	R$ 38,50	R$ 3.850,00
101	PRANCHETA ACRILICO COR DIV	DELLO	65	UND	R$ 12,50	R$ 812,50
102	PRANCHETA MADEIRA	XALINGO	100	UND	R$ 6,50	R$ 650,00
103	QUADRO BCO 0,90X1,20	STALO	40	UND	R$ 185,00	R$ 7.400,00
104	QUADRO BCO 1,50X 1,20	STALO	40	UND	R$ 220,00	R$ 8.800,00
105	QUADRO BCO 2,00X 1,20	STALO	30	UND	R$ 320,00	R$ 9.600,00
106	REGUA PLAST TRANSP 30 CM	WALEU	500	UND	R$ 1,50	R$ 750,00
107	REGUA PLAST TRANSP 50CM	WALEU	500	UND	R$ 3,50	R$ 1.750,00
108	TESOURA ESC 13 CM	CIS	1000	UND	R$ 3,50	R$ 3.500,00
109	TINTA GUANCHE 6X15 ML	KOALA	500	CX	R$ 6,50	R$ 3.250,00
110	TINTA TECIDO 37 ML COR DIV	ACRILEX	30	CX	R$ 42,00	R$ 1.260,00
111	TNT 1,40 X50 MT COR DIV	GATTE	150	RL	R$ 98,00	R$ 14.700,00
VALOR TOTAL: R$ 548.988,50						

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quantoa forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 15/05/2024 e encerramento em 15/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condiçõesde conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tãologo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709,de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contratoadministrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidadesdecorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados noOrçamento Geral da Prefeitura Municipal de Miguel Leão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 10 00 SECRETARIA DE SAÚDE

02 12 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 07 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO:

04.122.0005.2004.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.301.0210.2063.0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICIPIO

08.244.0561.2009.0000 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

12.361.0269.2051.0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seusanexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, formae condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidascabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios oude nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimentopara decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros,ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parteintegrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa eperfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27,do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto coma Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivode Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ouacidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada deacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargosprevistas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudançasnos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos emtrabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se darános seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até aconclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado,independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que ocontrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que hajaa notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo

de natureza técnica,comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atrasoinjustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para
apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conformedispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente

(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridadecompetente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampladefesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade
no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratarsão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo deReferência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência,parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Miguel Leão – PI, 15 de maio de 2024.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME: NOME: